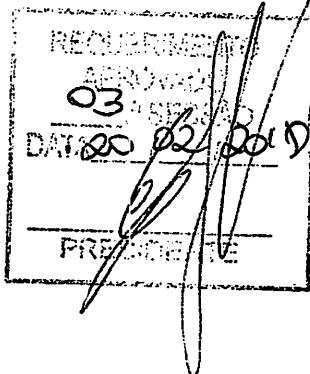




Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo



Sr. Presidente:
Sras. Vereadoras,
Srs. Vereadores.

Requerimento

39/18

Publicada no Diário Oficial da União, no dia 08/01/2018 a Lei 13.595/18, define as atribuições profissionais dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de endemias.

Com essa nova legislação, o agente comunitário de saúde passa a ter como atribuição o exercício de atividades prevenção de doenças e de promoção de saúde, a partir das referências de Educação Popular de Saúde e das diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

O objetivo dessa lei é ampliar o acesso da comunidade a serviços de informação, saúde, de promoção social e de proteção da cidadania.

Diante do exposto, REQUEIRO a mesa ouvido o colendo plenário e satisfeita todas as formalidades regimentais, que seja enviado ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Alberto Pereira Mourão com os seguintes questionamentos:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

- 1.) Diante dessa nova legislação como se dará, a importante atividade do agente comunitário de saúde em nossa cidade?
- 2.) Quais os impactos operacionais causados por essa nova legislação em nosso município?
- 3.) Hoje qual a quantidade de agentes comunitários de saúde, que efetivamente estão trabalhando?
- 4.) Haverá a necessidade de novas contratações?
- 5.) Como estão os indicadores das metas de desempenho no atendimento aos usuários do SUS?
- 6.) Com relação ao PMAQ, como estão sendo feitos os pagamentos?

Praia Grande, 20 de Fevereiro de 2018
Sala Emancipador Oswaldo Toschi


Roberto Andrade e Silva
Betinho
Vereador

Lei que define atribuições de agentes comunitários de saúde é publicada com vetos

Foi publicada no Diário Oficial da União desta segunda-feira (8) a Lei 13.595/18, que define as atribuições profissionais dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias. A lei foi sancionada com vetos pelo presidente da República, Michel Temer, na última sexta-feira (5). Temer vetou uma série de pontos, como a carga horária de 40 horas, indenização por transporte e regras de cursos de formação continuada, entre outros.

A lei tem origem no Projeto de Lei 6437/16, aprovado no Senado em setembro e na Câmara em dezembro do ano passado.

O texto altera diversos pontos da Lei 11.350/06, que regulamenta a profissão. O agente comunitário de saúde passa a ter como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde e das diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). O objetivo é ampliar o acesso da comunidade aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania.

Para ambas as carreiras, a partir de agora será exigido curso de formação inicial de 40 horas e diploma de ensino médio. Mas podem continuar na carreira aqueles sem ensino médio que já trabalhavam na função antes da publicação da nova lei e aqueles sem ensino fundamental que ingressaram na carreira antes de outubro de 2006.

No caso de não haver candidato inscrito em concurso que tenha ensino médio, poderá ser contratado trabalhador com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.

Vetos

Foram vetadas a jornada de trabalho de 40 horas semanais, a obrigatoriedade de estados e municípios oferecerem curso técnico aos agentes com carga horária mínima de 1.200 horas, e a indenização de transporte ao trabalhador para o exercício de suas atividades. De acordo com Temer, nas razões para os vetos, cabe à União legislar somente sobre as diretrizes da matéria, sendo que o detalhamento das regras deve ser feito por estados e municípios.

Outro trecho vetado foi a lista de atividades a serem exercidas pelos agentes no atendimento domiciliar às famílias. Segundo a justificativa para o veto, essa lista poderia ser interpretada como competência privativa do agente, e a Lei 11.350/06 já encarrega o Ministério da Saúde da normatização das atividades típicas dos agentes.

Pela legislação atual, os agentes têm que passar por cursos de formação introdutória e continuada. Mas foi vetado o trecho que obriga a realização desses cursos a cada dois anos e durante a jornada de trabalho. O Executivo alegou que os dispositivos gerariam despesa adicional.

Foi vetada ainda a possibilidade de que o agente more longe da comunidade em que atua, no caso de compra de casa própria. Permanece, portanto, a regra atual, que diz que o profissional deve residir na comunidade em que trabalha.

Reed. 20/02/2018

INTEGRA DA PROPOSTA:

* PL-6437/2016

Da Redação - MB

Com informações da Agência Senado

A reprodução das notícias é autorizada desde que contenha a assinatura 'Agência Câmara Notícias'

- Câmara Notícias
Expediente